



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Valter Albano  
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520  
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO : **6072-0/2013**  
INTERESSADO : **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
ASSUNTO : **REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**  
RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

## DESPACHO

Trata de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos e Pessoal em face da Prefeitura de Novo Mundo, acerca de supostas irregularidades nas contratações temporárias do senhor **JORGE RODRIGUES RIBEIRO**, durante os anos de 2009 a 2011, e na sua reintegração, por meio da Portaria **89/2012**, aos quadros de servidores permanentes da Prefeitura.

Inicialmente, o processo foi distribuído ao Conselheiro **Domingos Neto**, na condição de relator das contas de 2012 daquela Prefeitura.

Em conclusão, a referida Secex **manifestou-se** pela improcedência da representação, sob o argumento de que os fatos representados foram analisados pela Justiça Eleitoral.

Submetidos os autos à apreciação do Ministério Público de Contas, o Procurador **Alisson Carvalho de Alencar** converteu a emissão de parecer conclusivo na Diligência **313/2013**, a fim de que fossem realizadas novas citações.

Na sequência, o Conselheiro Substituto **Moisés Maciel**, em substituição legal, **determinou** a redistribuição do processo à minha relatoria, sob o argumento de que se trata de fatos que dizem respeito ao Concurso nº **1/1998**, exercício sob a minha relatoria, e que as contas anuais desse ano já foram julgadas.

A meu ver, tal entendimento não deve prosperar, diante das regras dispostas no inc. XV do art. 21 e no *caput* do art. 223, todos da Resolução Normativa 14/2007, que dispõe sobre o Regimento Interno deste Tribunal:



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Valter Albano  
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520  
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

**Art. 21.** Compete ao Presidente do Tribunal, além de outras atribuições previstas em lei:  
(...)

**XV.** Decidir sobre a competência para relatar os processos de denúncia e representação que não possuam destinatário certo;

**Art. 223.** Quando a denúncia ou representação abranger **mais de um exercício financeiro**, a distribuição será feita por dependência ao **Relator do último exercício mencionado**. (Original não destacado).

Assim, tendo em vista os citados dispositivos regimentais, **encaminhem-se os autos ao gabinete da Presidência**, para decidir a competência para relatar a presente representação interna.

**Atenciosamente.**

Cuiabá/MT, 23 de julho de 2014.

*(Assinatura digital)*  
**Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA**  
Relator